



**PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA
PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO
HUMANA PELO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2 e
COVID-19) NA ESCOLA DE COMÉRCIO DO PORTO**



INTRODUÇÃO

Considerando o atual estado de emergência de Saúde Pública, declarado pela Organização Mundial de Saúde, e atendendo às mais recentes evoluções da propagação da infecção por doença respiratória causada pelo agente Coronavírus (SARS-CoV-2 e COVID-2019) tendo como linha de referência as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), a Escola de Comércio do Porto definiu e aprovou as linhas gerais do seu Plano de Contingência Interno para o SARS-CoV-2 e COVID-2019.

Este documento está em consonância com as diretivas do SNS para infecção humana pelo Coronavírus (SARS-CoV-2 e COVID-2019) e define o nível de resposta e de ação da Escola de Comércio do Porto para minimizar os riscos de transmissão daquele agente patogénico.

A Escola de Comércio do Porto está preparado para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos membros da Comunidade Educativa não comparecerem no Estabelecimento de Ensino devido a doença, suspensão de transportes públicos, entre outras situações possíveis. Desta forma foi necessário avaliar:

- As atividades desenvolvidas pelo Estabelecimento de Ensino que são imprescindíveis de dar continuidade (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.
- Os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e logística) que são necessários manter em funcionamento para o Estabelecimento de Ensino e para satisfazer as necessidades básicas dos seus alunos.
- Os trabalhadores que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são

imprescindíveis para o funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

- As atividades do Estabelecimento de Ensino que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho e reuniões por vídeo e teleconferências. Deve-se ponderar o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito.

A estruturação do nível de resposta de ação é definida atendendo ao atual conhecimento da propagação da doença e desencadeia-se a três níveis, a saber:

- a) **Divulgação massiva de informação;**
- b) **Recomendações sobre cuidados de higiene e precauções de contágio, e**
- c) **Monotorização de eventuais casos suspeitos.**

NÍVEL UM

(INFORMAÇÕES)

- a) Com a entrada em vigor deste plano de contingência e ação, até que se justifique procedimentos diferentes, serão divulgados nos suportes físicos dentro da Escola de Comércio do Porto, todos os comunicados, orientações e informações publicadas pela Direção Geral de Saúde no site www.dgs.pt. (vide anexos);
- b) Sempre que se justificar serão emitidas explicações internas sobre algumas dúvidas que surjam no âmbito daqueles comunicados, orientações e informações;
- c) Será identificada a área de isolamento definida nos termos do ponto 5.2.1 da Orientação n.º 006/2020 emitida pela Direção Geral da Saúde, no dia 26/02/2020.



NÍVEL DOIS

(RECOMENDAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE HIGIENE E PRECAUÇÕES DE CONTÁGIO)

- a) Nos pontos de entrada do Estabelecimento, nos Serviços Académicos e nos demais locais de maior afluxo de alunos serão instalados dispensadores de produto de higienização antisséptico para mãos, para que alunos, professores, colaboradores e todas as demais pessoas que se desloquem às instalações da Escola de Comércio do Porto possam desinfetar as mãos nos termos recomendados pela DGS;
- b) Sempre que possível os membros da Comunidade Educativa deverão cumprir os procedimentos básicos para higienização das mãos (lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados, preferencialmente, se as mãos estiverem visivelmente sujas);
- c) Sempre que qualquer pessoa tenha necessidade de espirrar ou de tossir, deverá cumprir os procedimentos de etiqueta respiratória evitando tossir ou espirrar para as mãos, tossindo e/ou espirrando para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel e higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias;
- d) Deverão ser implementados procedimentos de conduta social, evitando apertos de mão e contactos próximos com pessoas que apresentem sinais de infeções respiratórias;
- e) Nos pontos de entrada do Estabelecimento de Ensino estão disponíveis máscaras cirúrgicas para quem tenha, nos últimos 14 dias, realizado viagens às áreas dos países atualmente afetados pela doença ou, tenha tido contacto com casos suspeitos ou confirmados de SARS-CoV-2 e COVID-2019, nos termos definidos pela OMS – antes da colocação e antes da remoção da máscara cirúrgica as mãos devem ser higienizadas;



NÍVEL TRÊS

(MONITORIZAÇÃO DE EVENTUAIS CASOS SUSPEITOS)

De acordo com as mais recentes orientações da DGS estão definidos os conceitos de casos suspeitos, casos prováveis e casos confirmados. São considerados casos suspeitos todas as pessoas que apresentem sintomas de infeção respiratória aguda, febre, tosse ou dificuldades respiratórias e tenham, nos últimos 14 dias histórico de viagens para áreas com transmissão comunitária ativa (China, Coreia do Sul, Japão, Singapura, Irão e algumas regiões de Itália) ou que tenham tido contacto confirmado ou provável com sujeitos infetados por SARS-CoV-2 e COVID-2019. São considerados casos prováveis os casos suspeitos com teste realizado inconclusivo ou positivo para SARS-CoV-2 e COVID-2019. São considerados casos confirmados todos aqueles que independentemente dos sinais ou sintomas tenham confirmação laboratorial de SARS-CoV-2 e COVID-2019.

Procedimentos perante caso suspeito:

Qualquer membro da Comunidade Escolar com sinais e sintomas de SARS-CoV-2 e COVID-2019 e ligação epidemiológica, ou que identifique um membro da Comunidade Escolar com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informar os responsáveis diretos (preferencialmente por via telefónica) e dirigir-se para a área de "isolamento", definida no Plano de Contingência.

O responsável direto deve contactar, de imediato, a Direção e/ou a Administração. Nas situações necessárias o responsável direto assegura que seja prestada, a assistência adequada ao Membro da Comunidade Escolar até à área de "isolamento" devendo, sempre que possível, assegurar-se a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.



Quem acompanhar e prestar assistência ao doente deve assegurar a utilização de uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.

O membro da Comunidade Educativa que manifestar sintomas deve usar uma máscara cirúrgica. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida deverá ser substituída por outra.

O profissional de saúde do SNS 24 questionará o doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informará o doente:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: definirá os procedimentos adequados à situação clínica do doente;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contactará a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
 - Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 definirá os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do doente. O doente informará a Direção e/ou a Administração da não validação, e este último deverá informar o médico responsável;
 - Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. O responsável direto do



doente informará a Direção e/ou a Administração da existência de um caso suspeito validado no Estabelecimento de Ensino.

Na situação de Caso suspeito validado:

- O doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegurará o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- O acesso dos outros membros da Comunidade Educativa à área de “isolamento” ficará interdito (exceto ao responsável por prestar assistência);
- A Direção e/ou a Administração colaborará com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- A Direção e/ou a Administração informará o médico responsável pela vigilância da saúde do doente;
- A Direção e/ou a Administração informará os restantes membros da Comunidade Educativa da existência de caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

O caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste doente com os restantes membros da Comunidade Educativa. Devem-se evitar deslocações adicionais do caso suspeito validado nas instalações do Estabelecimento de Ensino.





Procedimentos perante um caso suspeito validado

A DGS informará a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informará a Autoridade de Saúde Local.

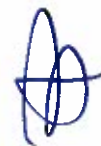
A Autoridade de Saúde Local informará a Direção e/ou a Administração dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o Caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais do Estabelecimento de Ensino, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência do Estabelecimento de Ensino;
- Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deverá ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado:

A Direção e/ou a Administração deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local ocupado pelo doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado



para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico, comunicará à DGS informações sobre as medidas implementadas no Estabelecimento de Ensino, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” um Membro da Comunidade Educativa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

“Alto risco de exposição”, é definido como:

- Membro da Comunidade Escolar que partilhe gabinete, sala, secção, zona até 2 metros do Caso Confirmado;
- Membro da Comunidade Escolar que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Membro da Comunidade Escolar que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

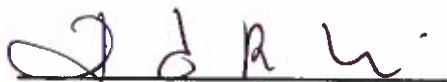
“Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Membro da Comunidade Escolar que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos,

tosse ou espirro).

- Membro da Comunidade Escolar que prestou assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Internamente, recomenda-se a todos os Membros da Comunidade Escolar que possam, eventualmente, ter estado numa qualquer das situações referidas anteriormente que solicitem uma máscara cirúrgica na Receção do Estabelecimento de Ensino e, caso apresentem algum sintoma de infeção respiratória, deverão comunicar de imediato com linha **SAÚDE 24** pelo n.º **808 24 24 24** e informar a Direção e/ou a Administração.



A Administradora

Dr.ª Teresa do Rosário Damásio



A Diretora Pedagógica

Dra. Ana Mestre